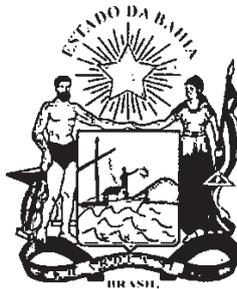
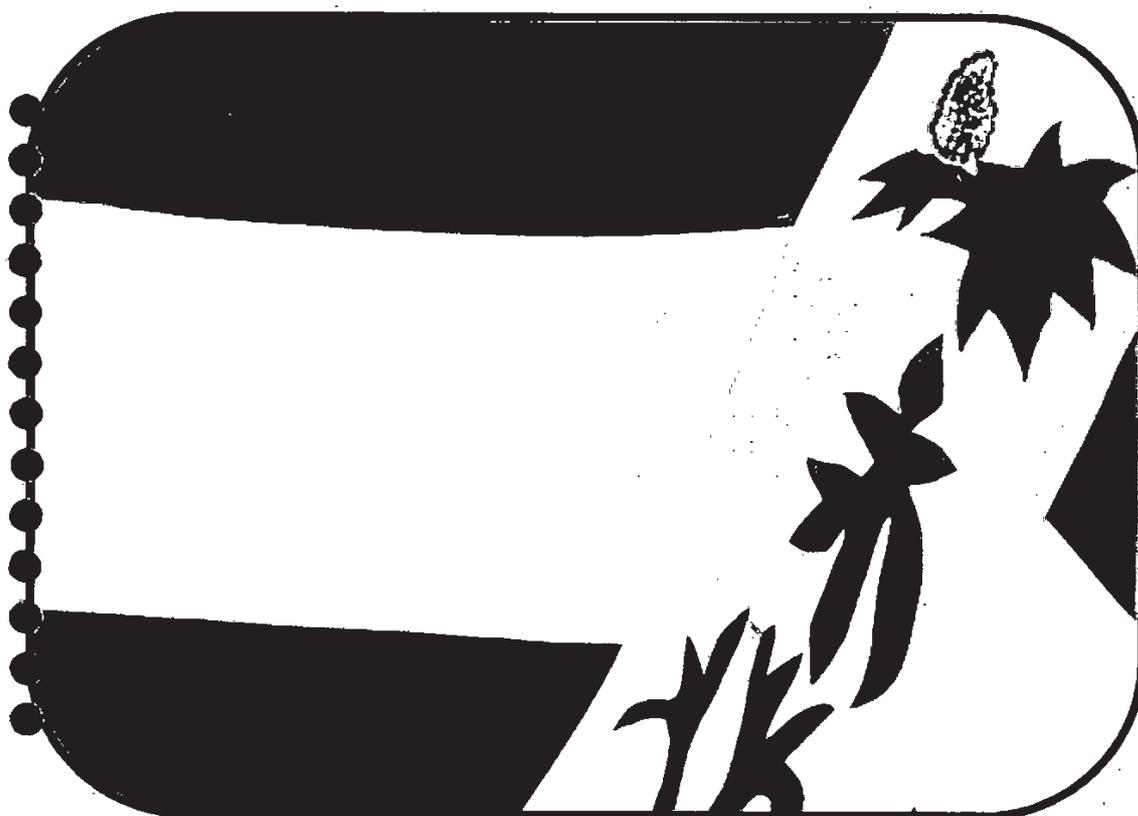


# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Resolução



## **Regimento Interno Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro**



Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A365D7B348AD2B4C54C047090FF187CA

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

2009

Regimento Interno da Câmara Municipal de Mulungu do Morro - Ba

RESOLUÇÃO Nº. 03 de 24 de abril de 2009

Dá nova redação ao Regimento Interno, publicado em 10/12/1993.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Estado da Bahia – no uso de atribuição que lhe confere o artigo 185 e seguintes do seu Regimento Interno de 10/12/1993 promulga a atualização total do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle e assessoramento externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**§1º.** A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29 a 31.

**§2º.** A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações, Requerimentos e Anteprojeto.

**§3º.** A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, dirigentes de Autarquias e, ainda, sobre servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções de confiança.

**§4º.** A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**§5º.** A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

**§6º.** Na constituição das Comissões, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos políticos na Câmara Municipal.

**§7º.** Não poderá ser realizada mais de uma Reunião Ordinária por dia, salvo casos excepcionais, aprovados pelo Plenário.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

2

§8º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§9º. Qualquer documento de interesse do Vereador deve ser entregue a ele, pessoalmente, ou com sua expressa autorização.

Art. 3º. A Sede da Câmara Municipal é localizada na Praça Elza Maria de Jesus, 205, Bairro Centro, Mulungu do Morro-Ba.

§1º. São consideradas nulas as reuniões da Câmara Municipal, realizadas, fora de sua sede, com exceção das Solenes, Comemorativas ou Especiais, mediante aprovação do Plenário, por maioria absoluta.

§2º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou outra causa que impeça ou dificulte a sua utilização, a Mesa Diretora ou qualquer Vereador solicitará ao Presidente da Casa:

- I- verificação da ocorrência;
- II- a designação de outro local para a realização das reuniões, por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º. As dependências da Câmara Municipal também poderão ser utilizadas para a realização de audiências públicas, sejam elas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, do Governo do Estado ou da Assembléia Legislativa, desde que a solicitação oficial seja encaminhada com, no mínimo, quinze dias de antecedência, para deliberação da Mesa Diretora ou do Plenário, conforme o caso.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às Reuniões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- esteja decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- respeite os Vereadores, não interpelando-os;
- VI- atenda às determinações da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Pela inobservância desses deveres, poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer pessoa, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º. O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Presidência, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para autuação e instauração do processo crime correspondente.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

3

**Parágrafo único.** Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

## **CAPITULO II DOS VEREADORES SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 7º.** Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 8º.** Compete ao Vereador:

- I- comparecer a todas as reuniões da Câmara, participando das deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar Proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V- usar da palavra, em defesa das Proposições apresentadas à deliberação do Plenário, ou em oposição a elas;
- VI- solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- VII- o Vereador terá direito à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação.

**Art. 9º.** São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se, nos casos previstos em Lei e apresentar sua declaração de bens no ato da posse, renovada esta, anualmente;
- II- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora pré-fixada, devendo está trajado com blusa social, paletó, gravata, calça social;
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal;
- VI- comportar-se, no Plenário, com respeito, em tom que não perturbe os trabalhos;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

4

**VII-** obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra:

**VIII-** permanecer em Plenário durante a realização das reuniões, participando das discussões e deliberações do plenário, ressalvados casos excepcionais, autorizados pela presidência.

**Art. 10.** Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I-** Advertência pessoal;
- II-** Advertência do Plenário;
- III-** Cassação da palavra;
- IV-** Determinação para retirar-se do Plenário;
- V-** Convocação de reunião secreta para que a Câmara delibere a respeito;
- VI-** Proposta de cassação do mandato, por quebra de decoro parlamentar.

**Art. 11.** O Vereador que seja servidor público da União, do Estado, do Município ou de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato conforme o que reza a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

**Art.12.** Os Vereadores tomarão posse nos termos deste regimento.

**Art.13.** O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, aplicando-se as normas complementares instituídas por este regimento interno.

**§ 1º.** Competirá ao Presidente da Câmara, ouvida a mesa diretora, o deferimento dos pedidos de licença.

**§ 2º.** O Vereador licenciado, nos termos dos incisos do art. 13 desse Regimento Interno, pode reassumir a vereança qualquer tempo.

**§ 3º.** O suplente de vereador, para licenciar-se, precisa, antes, assumir o mandato e estar no seu exercício, ressalvada a hipótese do § 1º do art.16.

**Art.14.**A Mesa da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

- I-** Ocorrência de vaga;
- II-** Investidura do titular em cargo ou função de confiança;
- III-** Licença superior a 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos particulares, na forma da Lei Orgânica do Município.

**Art. 15.** O suplente de Vereador, quando convocado, gozará dos mesmos direitos do Vereador eleito.

**Parágrafo único.** Por força do disposto do caput deste artigo, o suplente substituirá o Vereador licenciado, nas comissões permanentes e temporárias.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

5

**Art. 16.** A convocação do suplente se dará pela ordem da respectiva diplomação.

§ 1º. O primeiro suplente poderá apresentar sua desistência temporária por motivo de impedimento justo e aceito pelo Plenário.

§ 2º. Aceita a justificativa pela maioria dos Vereadores, será convocado o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

§ 3º. O suplente que deixar de assumir a vereança no prazo máximo de 15 (quinze) dias, terá decretada sua renúncia nos termos da legislação eleitoral.

**Art. 17.** Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

**Art. 18.** O Vereador investido nas funções de Secretário Municipal ou em cargo de confiança, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

**Art. 19.** A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

## SEÇÃO II

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 20.** As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a legislação pertinente, quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em Lei;
- III- deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;
- IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei; não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- V- deixar de apresentar relatório explicativo de viagens e/ou deixar de prestar as contas a estas relativas, na segunda sessão ordinária subsequente, observada, ainda, a norma específica quando houver.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, quando:

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

6

- I- utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do município;
- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV- cometer infrações político-administrativas;
- V- praticar ato administrativo contra expressa disposição em Lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido.

**Art. 21.** O processo de cassação do mandato de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas pela legislação específica, obedecerá ao rito estabelecido pela legislação federal e suas modificações posteriores.

**Parágrafo único.** O processo para cassação do mandato de Vereador obedecerá, igualmente, ao rito estabelecido em lei federal.

**Art. 22.** Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, para apreciação de matéria urgente.

**§ 1º.** Se a Reunião Extraordinária não for convocada pelo Chefe do Executivo, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado inciso III do art. 8º do Decreto-Lei 201/67.

**§ 2º.** Mesmo que a Reunião Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito Municipal, não deverá ser computada, para aquele efeito, se não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada.

**Art. 23.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato, pelo Presidente, inserida em Ata, observada a legislação específica.

**Parágrafo único.** O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa Diretora, durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

**Art. 24.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em Reunião pública e conste de Ata.

**Parágrafo Único -** O ofício de renúncia deverá ter a firma do Vereador renunciante reconhecida por Tabelião.

## SEÇÃO III

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 25.** Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão executados sob orientação e supervisão da Mesa Diretora, por suas diversas assessorias, que se regerão pelo regulamento próprio.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

**Art. 26.** A exoneração e demais atos de administração dos funcionários da Câmara Municipal competem ao Presidente, ouvida a Mesa Diretora, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ou nas normas que vierem a substituí-las.

**§ 1º.** A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei complementar aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, nos termos do Inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Salvo os casos de contratação, por tempo determinado.

**§ 2º.** Somente serão admitidas emendas que aumentem, de qualquer forma, as despesas ou o número de cargos previstos em projetos de leis que obtenham assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, observada a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 27.** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Casa, sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões, em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

**Art. 28.** A correspondência oficial da Câmara Municipal será redigida e expedida pelas Assessorias Legislativa, Administrativa, Financeira, Jurídica e de Comunicação Social, sob a supervisão e responsabilidade da Presidência.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e por este Regimento

**Parágrafo Único.** É de dois anos a duração do mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mulungu do Morro-Ba, sendo permitida a reeleição, por mais dois anos.

**Art. 30.** As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I- automaticamente ao findar o seu mandato de dois anos;
- II- pela destituição;
- III- pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

**Art. 31** Os membros da Mesa Diretora podem ser afastados ou destituídos dos cargos por irregularidades, apuradas por Comissão especialmente designada para esse fim, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

8

**Parágrafo Único.** A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no artigo 21 e seguintes deste Regimento Interno, devendo a Representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador.

**Art. 32.** É permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora, para os mesmos cargos, na mesma legislatura.

**§ 1º.** Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

**§ 2º.** Quando houver denúncia formalizada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, acompanhado de documentos comprobatórios contra a Presidência, o Presidente será automaticamente afastado do seu cargo, cabendo ao Vice-Presidente o exercício da função de Presidente, até a conclusão do processo.

**§ 3º.** Adotar-se-á o mesmo procedimento a que se refere o parágrafo anterior quando a denúncia recair sobre o Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou o Segundo Secretário, sendo substituídos de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 33.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para o seu preenchimento no Expediente da primeira reunião seguinte à verificação da vaga, e somente para completar tempo de mandato da Mesa Diretora.

**§ 1º.** Vagando o cargo de Presidente, assumirá a vaga o Vice-presidente e far-se-á eleição para a outra vaga verificada.

**§ 2º.** Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

**Art. 34.** O Presidente da Câmara não integrará as Comissões Permanentes ou Especiais.

**Art. 35.** Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

- I- propor, privativamente, à Câmara Municipal, a criação de cargos ou funções, necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade e, ainda, sua extinção quando for o caso;
- II- propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;
- III- tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- IV- encaminhar as prestações de contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas competente ou órgão estadual incumbido dessa tarefa;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

9

- V- propor ou expedir os atos necessários à abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais
- VI- orientar os serviços de assessorias da Câmara;
- VII- baixar os "atos" e "editais" pertinentes às atividades legislativas e administrativas da Casa;
- VIII- expedir, por qualquer um de seus membros, as indicações despachadas pelo Presidente.

**Art. 36.** Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, quando preciso e necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal, sujeitos ao seu exame, e suas decisões serão tomadas, sempre, pela maioria de seus membros.

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 37.** O Presidente será o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções representativas, administrativas e legislativas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

#### I- Quanto às funções legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência de, pelo menos, 48h (quarenta e oito horas), a convocação de Reuniões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, indeferindo, de imediato, sua apresentação;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- f) zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- g) nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais criadas na forma deste regimento, designando-lhes os substitutos, mediante indicação dos líderes das bancadas ou blocos parlamentares existentes, na forma deste Regimento;
- h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento Interno;
- i) declarar a inconstitucionalidade de matéria quanto à iniciativa, indeferindo, de imediato, sua apresentação.

#### II- Quanto às reuniões:

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

10

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura das comunicações inscritas no Expediente das reuniões;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) superintender os serviços da Câmara Municipal, autorizar as suas despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, expedindo os atos normativos e requisitar o numerário ao Executivo;
- e) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
- f) enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem; e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento Interno, forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;
- o) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, mandar esvaziar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das reuniões, convocando, quando necessário, a reunião seguinte;
- r) organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

11

- s) ter sob sua guarda o livro próprio de Atas das reuniões secretas, previstas neste Regimento Interno;
- t) após a fixação dos dias das reuniões das Comissões Permanentes, baixar Portaria;
- u) convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias na forma expressa neste regimento.

### III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, contratar, exonerar, promover, aposentar, remover, admitir e suspender funcionários da Câmara Municipal; conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes responsabilidade administrativa, civil e criminal, homologado pela Mesa Diretora.
- b) abonar as faltas de Vereador às reuniões da Câmara Municipal nos termos deste Regimento;
- c) encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior, para posterior conhecimento do Plenário;
- d) requisitar os recursos financeiros para as despesas da Câmara; ordenar as despesas de administração e autorizar o processo licitatório para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- e) determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de suas assessorias, ou autorizar seus substitutos legais para fazê-lo em seu lugar;
- g) providenciar, nos termos da alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;
- i) fornecer cópia das atas das reuniões legislativas, quando requeridas por escrito;
- j) nomear comissão especial de licitação de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles qualificados e pertencentes aos órgãos da Câmara responsáveis pela licitação.

### IV- Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

- a) dar audiências públicas em seu gabinete na Câmara Municipal, semanalmente, em dias e horas pré-fixadas, quando necessário;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

12

- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal e não permitir expressões vedadas pelo Regimento Interno;
- c) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara Municipal;
- e) encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações de autoria dos Senhores Vereadores, sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite, sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores e, ainda, sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;
- f) encaminhar aos Secretários Municipais, dirigentes de entidades da administração indireta e às outras autoridades municipais sujeitas ao controle legislativo, pedido, por escrito, de convocação para prestar informações e, ainda, indicações que abordem qualquer assunto de interesse da comunidade;
- g) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

## Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente:

- I- executar as deliberações do Plenário;
- II- assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara Municipal;
- III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- V- dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, quando convocados;
- VI- abonar as faltas dos Vereadores cuja justificativa de ausência tenha sido acatada pela Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno;
- VII- autorizar o pagamento de diárias em razão de viagens devidas e previamente justificadas por escrito e deferidas pela Mesa Diretora;
- VIII- presidir a reunião de eleição da Mesa Diretora do período seguinte e dar-lhe posse;
- IX- declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- X- substituir o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, para completar o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

13

**Art. 39.** O Presidente só poderá votar nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de dois terços e quando houver empate.

**Art. 40.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas não poderá sob qualquer pretexto, presidir a discussão e a votação de suas propostas.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou o seu substituto legal.

**Art. 41.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo ao Presidente, recurso do ato ao Plenário.

**§ 1º.** O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

**§ 2º.** O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento Interno.

**Art. 42.** O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 43.** Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, automaticamente.

**Art. 44.** Fica vedada a participação do Presidente na discussão de qualquer proposição.

**Art. 45.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;
- II- assumir a Presidência no caso de vacância;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;
- IV- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;
- V- gerenciar, junto às assessorias da Casa, as atividades atinentes ao processo legislativo e administrativo, recebendo e apresentando sugestões ao Presidente, buscando a melhor qualidade na execução dos serviços;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

14

- VI- assinar, juntamente com os demais membros da Mesa, os Atos da Mesa Diretora;

## SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

**Art. 46.** Compete aos Secretários:

- I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao término da reunião, após a chamada final dos Vereadores;
- II- fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- ler a Ata da reunião anterior, ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, expressa neste Regimento Interno;
- IV- acolher, em livro próprio, a inscrição de oradores;
- V- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la, juntamente com o Presidente;
- VI- redigir e transcrever as atas das reuniões secretas, imediatamente após seu encerramento, em livro próprio, que ficará sob a guarda do Presidente;
- VII- assinar com o Presidente e o Vice-Presidente, os Atos da Mesa Diretora;
- VIII- inspecionar os serviços dos órgãos administrativos e fazer observar o seu regulamento, conforme o disposto no art. 25 deste Regimento Interno;
- IX- a leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** Compete ao Segundo Secretário, substituir o primeiro nas suas faltas, omissões e impedimentos e, ainda, gerenciar junto à Assessoria Administrativa, os serviços de conservação do imóvel e das instalações da Câmara; manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e segurança em geral.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

**Art. 47.** As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, observado na Lei Orgânica do Município.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

15

§ 1º. As Comissões da Câmara Municipal são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

§ 2º. São Comissões Especiais, as de inquérito, sindicância e de estudos, com as atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem.

§ 3º. As Comissões de Representação são aquelas constituídas com o fim específico de representar o Poder Legislativo junto aos demais Poderes e/ou entidades, tendo suas atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem.

Art. 48. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto de lei atinente à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são três, e terão as seguintes denominações e composições

- I- Constituição, Legislação e Redação Final, composta por 3 vereadores;
- II- Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, composta por 3 vereadores;
- III- Comissão de Administração Pública, composta por 3 vereadores;

Art. 49. Os membros das comissões – Presidente, Relator e vogal – permanentes e temporárias serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancadas ou dos blocos parlamentares existentes ou, se não houver indicação, será feito por sorteio, dos Vereadores das respectivas bancadas.

§ 1º. Na composição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional, das bancadas, dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 2º. O mandato do Vereador na comissão permanente será de dois anos.

§ 3º. Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro titular de mais de duas Comissões, exceto em caso de substituição provisória.

§ 4º. Fica assegurado o mandato das atuais comissões permanentes, o qual se findará, de dois em dois anos.

Art. 50. As comissões, logo que se constituírem, deliberarão sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º. No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Comissão nomeará substituto, com indicação da liderança do respectivo partido a que pertencia o substituto.

§ 2º. Os membros das comissões serão substituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º. As comissões somente deliberam durante suas reuniões, que podem ser:

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

16

- I- ordinárias, que se realizam uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, em dia, horário e local fixados por elas próprias, independentemente de convocação;
- II- extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita do seu presidente, de ofício ou a requerimento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo decisão contrária da maioria dos membros da comissão.

§ 4º. Durante os recessos, as comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente.

§ 5º. As reuniões das comissões serão públicas, não terão duração pré-fixada, e não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara.

§ 6º. Aplicam-se às reuniões das comissões, no que for compatível, as regras aplicáveis às reuniões da Câmara.

§ 7º. As atas das reuniões das comissões serão lavradas em livros próprios e serão assinadas pelo Presidente da reunião em que forem dadas como aprovadas.

§ 8º. Os atos, pareceres e deliberações das comissões permanentes serão encaminhadas à Presidência da Câmara para as providências necessárias e serão divulgadas para conhecimento público.

**Art. 51.** Nos casos de vagas, licenças ou impedimentos dos membros das comissões, será realizada nova indicação pelo Líder da Bancada do faltante.

**Art. 52.** Compete aos presidentes das comissões:

- I- determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência à Mesa Diretora;
- II- convocar reunião extraordinária da comissão;
- III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- receber a matéria destinada à comissão e repassá-la ao relator, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas de seu recebimento, que poderá ser o próprio Presidente;
- V- zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI- representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;
- VII- o Presidente, quando presente à reunião, deve assinar todo parecer e apenas em sua ausência deverá permanecer a assinatura do relator e do vogal
- VIII- reunir os demais membros para deliberação de matéria afeta às comissões, nos termos deste Regimento Interno.

§1º. Cabe a qualquer membro da comissão recorrer ao Plenário dos atos do Presidente.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

17

§2º. Os projetos de leis e de decretos legislativos que versarem sobre denominação de vias e logradouros públicos e de concessão de homenagens, serão deliberados pelo Plenário em escrutínio-aberto, na forma deste Regimento.

§3º. Havendo impossibilidade de formalização do parecer dentre os membros das comissões, competirá ao Presidente da Câmara nomear um membro "ad hoc" para decisão majoritária.

**Art. 53.** Compete à **Comissão de Constituição, Legislação e Redação**, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre todos os processados legislativos que tramitam pela Câmara Municipal.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um processado legislativo, deve o parecer respectivo ser submetido ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processado.

§ 3º. Tratando-se de assunto de economia interna da Câmara Municipal, será ouvida a Mesa Diretora e a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sem prejuízo da oitiva da comissão pertinente.

§4º. O parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, assim entendido o voto que obtiver a maioria de assinaturas dos membros desta, será deliberado pelo Plenário, prioritariamente, sempre que os pareceres das demais comissões forem contrários ao seu entendimento.

**Art. 54.** Compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I- a proposta orçamentária;
- II- a prestação de contas do Município, após parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- III- as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV- prestação de contas, balancetes e balanços da Prefeitura Municipal e da Mesa Diretora;
- V- as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso;
- VI- repercussão financeira das proposições;
- VII- compatibilidade das proposições com o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

18

- VIII- fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- IX- normas pertinentes ao Direito Tributário;
- X- matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;
- XI- atuação do poder público na atividade econômica.

§ 1º. Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

- I- apresentar, em ação conjunta com a Mesa Diretora no encerramento do primeiro período do último ano de cada legislatura, projeto de lei, fixando os subsídios Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- II- zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara Municipal, seja criado encargo para o erário, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

**Art. 55.** Compete à Comissão de Administração Pública, emitir parecer sobre a organização político-administrativa do Executivo e do Legislativo; política de descentralização e regionalização da atividade administrativa; instrumentos de participação popular na administração pública; regime jurídico e sistema previdenciário dos servidores; estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta; delegação de serviços públicos; política urbana; matéria referente ao direito administrativo em geral e, ainda, sobre projetos referentes a todos os assuntos pertinentes às políticas públicas elaborados pela Administração Municipal, especialmente:

- I- obras públicas e concessão ou permissão de serviços públicos;
- II- educação, cultura e artes;
- III- esportes e lazer;
- IV- ciência e tecnologia;
- V- patrimônio histórico;
- VI- saúde e saneamento;
- VII- planejamento e transportes.

**Art. 56.** O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de três dias para repassar o projeto ao Relator, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de 12 (doze) dias para a apresentação do parecer.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

19

§ 3º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o parecer, automaticamente.

§ 4º. Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará comissão especial, formada por três membros, para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 5º. A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, os projetos de lei, decorridos quarenta e cinco dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, sendo suspensa a reunião para que as comissões se manifestem.

§ 6º. Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para a redação final.

§ 7º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

- I- o prazo para a comissão exarar parecer será de no mínimo sete e no máximo vinte dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão;
- II- o Presidente da comissão terá o prazo de no máximo quarenta e oito horas para repassar o projeto ao relator, a contar da data do recebimento da matéria;
- III- o relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processado legislativo e o emitirá;
- IV- findo o prazo para a comissão designada emitir seu parecer, o processado legislativo será enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa;
- V- o processado não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a quinze dias; ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária.

**Art. 57.** No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 58.** Poderão as comissões requisitar do Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram à proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º. Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito Municipal, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 56 deste Regimento Interno, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a comissão exarar seu parecer.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

20

§ 2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal em que foi solicitada urgência; neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer, até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processado ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Legislativo diligenciar com o Prefeito Municipal, meios para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 59.** As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento subscrito pelo mínimo de um terço dos Vereadores durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas neste Regimento, cessando suas funções com a entrega do relatório à Mesa Diretora, que o submeterá ao Plenário para deliberar sobre as providências cabíveis.

§ 1º. Os membros das Comissões Especiais serão indicados pelas Lideranças, Bancadas ou Blocos Parlamentares no prazo de até quarenta e oito horas contado do despacho do Presidente da Câmara que deferirá o requerimento de sua constituição.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear os Vereadores indicados pelas Lideranças, Bancadas ou Blocos Parlamentares que deverão constituir as comissões, observada a composição partidária, indicando-se, obrigatoriamente, o autor da solicitação, que deverá presidir a comissão.

§ 3º. Uma vez nomeados, os membros da comissão deverão se reunir imediatamente para elegerem seu Presidente e seu relator, bem como para organizar o cronograma de suas reuniões.

§ 4º. As Comissões Especiais têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para as investigações e emissão de seu relatório final, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, caso seja solicitado pela Comissão, justificadamente, mediante aprovação do Plenário, não podendo, entretanto, ultrapassar o período de uma legislatura.

§ 5º. São Comissões Especiais aquelas constituídas com as finalidades de:

- I- apreciar proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II- apurar, em inquérito, fato determinado e por prazo certo;
- III- analisar e emitir parecer nos casos de processo para perda de mandato de Vereador e de Prefeito;
- IV- proceder estudos sobre matéria aprovada pelo Plenário.

§ 6º. No caso do inciso III do parágrafo 5º deste artigo, a respectiva Comissão Processante será constituída na forma que dispuser a Lei Orgânica Municipal, este Regimento Interno e a legislação específica.

**Art. 60.** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, por designação da Mesa Diretora ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, indicando, obrigatoriamente, o autor da solicitação, que deverá presidir a comissão.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

21

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário ou que tenham vínculo com este.

§ 2º. Os membros da Comissão de Representação terão custeadas pela Câmara as despesas necessárias ao desempenho das suas incumbências.

§ 3º. É facultado ao Presidente da Câmara participar de qualquer Comissão de Representação.

Art. 61. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de reunião, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. O Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para agradecer.

Art. 62. A Câmara Municipal de Mulungu do Morro, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento que pleitear a constituição da comissão.

§ 2º. O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, legais e constitucionais, podendo requisitar para tanto, parecer das Assessorias Técnicas da Casa, cabendo dessa decisão, recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 3º. Uma vez constituída, os membros da Comissão Especial de Inquérito serão nomeados por portaria pelo Presidente da Câmara, no prazo de até quarenta e oito horas, compondo-a com os Vereadores indicados pelas Lideranças, Bancadas ou Blocos Parlamentares, na forma deste Regimento.

§ 4º. A Comissão Especial de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e demais órgãos da Administração, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 5º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 6º. No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que residam ou se encontrem.

§ 7º. A Comissão Especial de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação, por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara Municipal para tomar o depoimento.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

22

§ 8º. A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, indicando as providências a serem tomadas pela Casa, o qual será submetido ao Plenário para aprovação, que se dará por maioria absoluta.

§ 9º. O relatório da comissão deverá conter, sob pena de nulidade:

- I- breve relato dos fatos apurados, os quais deverão coincidir com as denúncias que originaram a instauração do inquérito;
- II- indicar quais as providências que o Plenário deverá tomar no âmbito político-administrativo;
- III- indicar ao Plenário, de forma clara e precisa, a conveniência dos encaminhamentos propostos, apontando as provas acostadas aos autos para melhor elucidação;
- IV- o relatório deverá ser assinado pela maioria de seus membros.

§ 10. No caso da existência de mais de um relatório, deverá ser submetido ao Plenário aquele que contiver o maior número de assinaturas, e sua deliberação se dará na forma expressa no § 8º deste artigo.

§ 11. De posse do relatório aprovado, o Presidente da Câmara terá o prazo de quarenta e oito horas para tomar as providências indicadas naquele documento, que será interrompido na ocorrência da hipótese do § 12 deste artigo.

§ 12. Ao Plenário será devolvido o exame, uma única vez, parcial ou global, do mérito do relatório se, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão a que se refere o § 10, houver requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 13. Aplicam-se ao relatório da Comissão Especial de Inquérito, no que couber, as regras contidas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 116 deste Regimento.

§ 14. Qualquer fato ou circunstância que determine o desvio de finalidade da Comissão de Inquérito, não será levado em consideração tanto pelas conclusões do relatório como pelas conclusões do Plenário.

§ 15. O surgimento de fato superveniente às denúncias que determinaram a instauração do inquérito, será objeto da criação de outra comissão, se assim entender a Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 16. A Comissão Especial de Inquérito poderá contar com a assistência de um servidor da Secretaria da Câmara, o qual ficará à sua disposição durante todo o trabalho.

§ 17. Os trabalhos da comissão serão realizados no Plenário da Câmara Municipal, em regime aberto, não sendo permitida, entretanto, a manifestação de pessoas estranhas ao trabalho.

§ 18. Na ocorrência de fato que impeça ou tente impedir o funcionamento normal da Comissão Especial de Inquérito, será solicitada a intervenção policial, se for o caso, ou, ainda, deverão ser fechadas as portas até a conclusão dos trabalhos.

## CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

23

**Art. 63.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. Local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a reunião, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento Interno.

§ 3º. Número é o quorum determinado na lei ou neste Regimento Interno, para realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e especiais.

**Art. 64.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º. A Maioria Simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião.

§ 2º. A Maioria Absoluta é a constituída de mais da metade dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§ 3º. A Maioria Qualificada é aquela formada por dois terços dos Vereadores que compõem o Legislativo.

§ 4º. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 65.** Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da Câmara Municipal, ressalvadas aquelas que, de acordo com este Regimento Interno, poderão ser deliberadas nas comissões.

§ 1º. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito Municipal e respeitadas as normas quanto à iniciativa estabelecida pela Lei Orgânica do Município, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e, especialmente:

- I- complementar legislação estadual e federal, quando necessário;
- II- dispor sobre o sistema tributário municipal, bem como autorizar isenções, anistias e a remissão de dívidas;
- III- votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V- autorizar a concessão de auxílios e subvenções, na forma da lei;
- VI- autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII- autorizar quanto aos bens imóveis municipais;
- VIII- o seu uso mediante concessão administrativa;
- IX- a sua alienação.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

24

- X- autorizar a aquisição de bens imóveis;
- XI- votar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII- votar a criação, a estruturação e as atribuições de secretarias e órgãos da administração municipal;
- XIII- aprovar o Plano Diretor;
- XIV- autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o município não previstos na Lei Orçamentária;
- XV- aprovar a delimitação do perímetro urbano;
- XVI- deliberar sobre a denominação de ruas, bairros, vias e logradouros;
- XVII- dispor sobre o regime jurídico dos servidores municipais;
- XVIII- aprovar as leis complementares à Lei Orgânica;
- XIX- votar a organização, a fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
- XX- autorizar a transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- XXI- dispor sobre as competências previstas nos artigos 23 e 30 da Constituição da República;
- XXII- aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

§ 2º. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma deste Regimento Interno e normas complementares;
- II- elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- III- organizar seus departamentos, dispondo sobre os seus servidores;
- IV- dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, dos cargos, nos termos da legislação pertinente;
- V- conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
- VI- autorizar o Prefeito Municipal para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VII- fixar, antes das eleições, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

25

- VIII- criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- IX- solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
- X- convocar, mediante requerimento de um terço e aprovação de dois terços dos Vereadores, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta, para prestarem informações sobre sua administração;
- XI- deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
- XII- julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIII- organizar o orçamento anual das despesas do Legislativo para ser incluído no Orçamento Municipal;
- XIV- tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- XV- requerer ao Governador do Estado, pelo voto de dois terços de seus membros, a intervenção no município, nos casos previstos nos incisos I a IV do art. 35 da Constituição Federal;
- XVI- apreciar nos termos deste Regimento Interno, os vetos do Prefeito Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;
- XVII- sugerir ao Prefeito Municipal e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVIII- julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara Municipal;
- XIX- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XXI- promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- XXII- conceder homenagens, atendidas as normas específicas que complementam este Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS SEÇÃO I DAS BANCADAS

**Art. 66.** Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma agremiação partidária.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

26

**Art. 67.** Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. Cada Bancada indicará à Mesa Diretora, até 5 (cinco) dias após o início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder e do Vice-líder, escolhidos em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º. A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa Diretora.

§ 3º. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso de cada Bancada.

§ 4º. Os Líderes têm por função a manifestação em Plenário em nome de sua Bancada, apresentando o seu ponto de vista sobre a matéria em debate.

§ 5º. Na ausência dos Líderes, por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

**Art. 68.** Caberá ao Prefeito indicar, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder no Legislativo.

§ 1º. No mesmo ato será indicado o Vice-Líder.

**Art. 69.** Além de outras atribuições definidas por este Regimento, cabe aos Líderes:

- I- indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora e de Comissão Representativa;
- II- indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para compor as comissões e propor substituição, quando necessário;
- III- designar os suplentes dos membros indicados para compor as comissões;
- IV- usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos para responder a críticas dirigidas ao Bloco Parlamentar a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação.

**Art. 70.** A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de quaisquer deles.

**Art. 71.** A reunião de Líderes com a Mesa Diretora para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

**Art. 72.** Em todos os projetos de autoria do Executivo, primeiro falará o Líder do Prefeito Municipal, devendo, também, fazer parte das comissões formadas em Plenário para tratar de assuntos junto ao Executivo.

**Art. 73.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal será cientificada de qualquer alteração ocorrida nas Lideranças.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

27

## TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

**Art. 74.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em anteprojetos, projetos de lei, de resolução, de decretos legislativos, requerimentos, projetos substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos e moções.

**Parágrafo único.** Todas as proposições não deliberadas no decorrer da legislatura, em que der entrada, serão automaticamente arquivadas ao encerramento desta.

**Art. 75.** A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I- versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II- delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- fazer referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV- fazer menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem sua transcrição por extenso;
- V- for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI- ferir dispositivo expresso neste Regimento Interno;
- VII- for apresentada por Vereador ausente à reunião, salvo se apresentar assinatura do proponente;
- VIII- tiver sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- IX- apresentar inconstitucionalidade expressa, com audiência de seus assessores.

**Parágrafo único.** Da decisão da Mesa Diretora caberá Recurso ao Plenário no prazo de cinco dias, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário no prazo de dez dias.

**Art. 76.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**§ 1º.** As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de co-autoria, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

28

§ 2º. Todas as proposições com mais de cinco por cento de assinaturas de apoio do eleitorado municipal, trazendo, cada assinatura, o nome completo, endereço e número do Título Eleitoral do assinante, e que não sejam anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais deverão ser aceitas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e levadas à deliberação do Plenário.

**Art. 77.** Os Processados Legislativos serão organizados pela Câmara Municipal, conforme este Regimento.

**Art. 78.** Quando, por extravio ou retenção indevida, nas dependências da Câmara Municipal, não for possível dar andamento a qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir os respectivos processados legislativos, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

**Art. 79.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, compete ao Presidente deferir o pedido, comunicando a decisão aos Vereadores.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

**Art. 80.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

**Art. 81.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei; toda matéria de competência privativa da Câmara, de efeito externo, será objeto de projetos de decretos legislativos e, finalmente, toda matéria que versar sobre assuntos de economia interna do Legislativo, será objeto de projetos de resoluções.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I- destituição de membro da Mesa Diretora;
- II- julgamento dos recursos de sua competência;
- III- assuntos de economia interna e de pessoal da Câmara Municipal;
- IV- alteração deste Regimento Interno;
- V- transferência temporária da sede da Câmara, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I- aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal, da Mesa Diretora do Legislativo, órgãos da administração indireta, autarquia e fundações mantidas pelo município;
- II- perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

29

- III- concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV- consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a quinze dias;
- V- concessão de título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, observado o regulamento específico da matéria;
- VI- declarar o acatamento ou a rejeição de veto oposto pelo Prefeito Municipal;
- VII- sustar os atos normativos baixados pelo Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 3º. A proposição intitulada Anteprojeto de Lei destina-se à apresentação por Vereador, de matérias cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, submetendo a este, a análise da viabilidade e da possibilidade de sua conversão em Projeto de Lei a ser deliberado pelo Legislativo.

§ 4º. Os projetos de autoria dos Vereadores não deliberados até o final da legislatura, serão arquivados automaticamente.

§ 5º. Os projetos de autoria do Prefeito Municipal não deliberados pela Câmara, serão automaticamente arquivados no final da legislatura.

§ 6º. O desarquivamento dos projetos a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo, se dará mediante requerimento escrito do autor ou por solicitação do Prefeito Municipal.

**Art. 82.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito Municipal, sendo privativa deste a proposta das leis orçamentárias, dos projetos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos e demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. É assegurada a participação da sociedade civil junto ao processo legislativo, a qual será exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa popular, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer outras entidades legalmente constituídas.

§ 2º. As sugestões de iniciativa popular que receberem parecer favorável da Comissão Especial de Legislação Participativa, serão transformados em proposição legislativa de iniciativa popular, que será encaminhada à Mesa Diretora para tramitação.

§ 3º. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão Especial de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão Especial de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de leis nas comissões.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

30

§ 5º. As demais formas de participação recebidas pela Comissão Especial de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa Diretora para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do mérito ou, conforme o caso, à análise do Prefeito Municipal.

§ 6º. A Mesa Diretora assegurará à Comissão Especial de Legislação Participativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 83. A criação da Comissão de Legislação Participativa será feita, assim que surgir a proposta popular. Sendo que a organização e o seu funcionamento obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º. Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o § 1º do art. 82 deste Regimento Interno, serão exigidos os seguintes documentos:

- I- registro em cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- II- documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente pela entidade, à época da apresentação da sugestão.

§ 2º. A Presidência da Comissão Especial de Legislação Participativa solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e do seu funcionamento.

§ 3º. As sugestões e demais instrumentos de participação referidos neste Regimento Interno, serão recebidos pela Secretaria da Câmara em papel impresso datilografado ou digitado ou, ainda, em disquete, CD-Rom ou via postal, devidamente acompanhados de requerimento contendo as respectivas assinaturas e documentação exigida nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º. Não serão admitidas sugestões de iniciativa popular quando oferecidas por:

- I- órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, ressalvados aqueles com participação paritária da sociedade civil;
- II- organismos internacionais.

§ 5º. As sugestões de iniciativa legislativa popular que atenderem às formalidades deste Regimento Interno serão distribuídas e posteriormente assim classificadas pela Comissão de Legislação Participativa:

- I- Projeto de Lei Complementar será denominado Sugestão Popular de Projeto de Lei Complementar (SPPLC);
- II- Projeto de Lei Ordinária será denominado de Sugestão Popular de Projeto de Lei Ordinária (SPPLO);
- III- Projeto de Decreto Legislativo será denominado de Sugestão Popular de Projeto de Decreto Legislativo (SPPDL);
- IV- Projeto de Resolução será denominado de Sugestão Popular de Projeto de Resolução (SPPR);

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

31

- V- Projeto de Consolidação será denominado de Sugestão Popular de Projeto de Consolidação (SPPC);
- VI- Requerimento solicitando a realização de audiência pública, informações ou quaisquer outras providências será denominado de Sugestão Popular de Requerimento (SPR);
- VII- Emenda ao Projeto da Lei Orçamentária Anual será denominada Sugestão Popular de Emenda ao Orçamento (SPPELOA);
- VIII- Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será denominada Sugestão Popular de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (SPELDO);
- IX- Emenda ao Projeto de Lei do Plano Plurianual será denominada Sugestão Popular de Emenda ao Plano Plurianual (SPEPPA).

§ 6º. A classificação a que se refere o parágrafo anterior, será complementada pelo número de recebimento, pela ordem de entrada e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 7º. Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas das entidades científicas, culturais e outras constantes do § 1º do art. 82, serão identificados por número seqüencial de recebimento, por ordem de entrada e, uma vez analisados e acatados constituirão, ou não, peças iniciais de processos legislativos ou anexados a matéria em tramitação.

§ 8º. As sugestões de emendas às leis orçamentárias, assim consideradas a Lei do Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, serão limitadas ao número de cinco, observada a ordem de entrada na Câmara Municipal.

§ 9º. A cada sessão legislativa será reiniciada a numeração das sugestões e demais instrumentos de participação popular no processo legislativo do Município de Mulungu do Morro.

§ 10. Da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões e, ainda, no trâmite da proposição junto à Câmara Municipal e em todos os seus registros institucionais, é obrigatória a indicação da entidade cuja origem sua autoria remonta.

§ 11. A comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão e será responsável, ainda, pela elaboração de um manual destinado a orientá-las, contendo todas as informações relativas às suas atividades, ao processo legislativo, espécies legislativas, modelos e limites legais.

~~Art. 84. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal serão apreciados no prazo de, no mínimo sete e no máximo quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento no Legislativo, se assim for solicitado.~~

§ 1º. A solicitação do prazo estipulado neste artigo poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase de seu andamento, não retroagindo, porém, à data do recebimento pelo Legislativo.

§ 2º. Se o Plenário não deliberar dentro do prazo de quarenta e cinco dias, será o projeto inscrito na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior àquela data, contendo ou não os pareceres, não cabendo pedido de adiamento.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

32

§ 3º. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito Municipal, não corre no período em que o Legislativo estiver em recesso, salvo disposição em contrário expressa na Lei Orgânica do Município.

§ 4º. O dispositivo neste artigo não se aplicará aos Projetos de Codificação.

§ 5º. Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação do Legislativo ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito Municipal em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 85.** Os projetos de lei, de resolução ou de decretos legislativos deverão ser:

- I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II- escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos observando-se necessariamente a técnica legislativa e a estética utilizada pela Casa, nos termos deste Regimento Interno;
- III- estar acompanhados de justificativa ou exposição de motivos;
- IV- assinados pelo seu autor.

**Parágrafo único.** Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 86.** Lidos os projetos pelo Secretário no Expediente, serão eles encaminhados às Comissões pertinentes, salvo quando indeferidos por flagrante inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, nos termos deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Indeferida a apresentação da proposição, terá o autor o prazo de cinco dias para impetrar recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, em igual prazo.

## CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

**Art. 87.** Código é a aglutinação de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover, completamente, a matéria tratada.

**Parágrafo único.** Têm a forma definida no caput deste artigo, as leis que versam, dentre outros, sobre:

- I- Código Tributário;
- II- Código de Obras;
- III- Código de Posturas;
- IV- Código Municipal de Saúde.

**Art. 88.** Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto para sistematizá-las.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

33

**Art. 89.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

**Art. 90.** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário serão publicados e distribuídos aos Vereadores.

§ 1º. Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º. Decorrido o prazo ou se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processado legislativo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 91.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, artigo por artigo, salvo requerimento verbal de destaque, apresentado e aprovado em Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeiro turno, voltará o processado à Comissão, por quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir o estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

## CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

**Art. 92.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

**Parágrafo Único.** Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno, para constituir objeto de requerimento.

**Art. 93.** As indicações serão encaminhadas por qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, salvo quando indeferidas pelo Presidente.

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia da reunião subsequente.

§ 2º. Para emitir parecer, a Comissão terá prazo, improrrogável, de seis dias.

**Art. 94.** Ressalvadas as solicitações de destaque aprovadas, as indicações não deverão ser lidas em Plenário.

§ 1º. Em decorrência do disposto no art. 93, nos períodos de recesso parlamentar, fica vedada a apresentação de indicações.

§ 2º. Tratando-se de matéria que requeira urgência, nos períodos de recesso parlamentar poderão ser apresentados ofícios elaborados e despachados diretamente pelos Gabinetes, não recaindo qualquer responsabilidade à Secretaria ou à Mesa Diretora.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

34

## CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

**Art. 95.** Moção é a Proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 96.** Subscrita pelo Vereador proponente, a Moção depois de lida pelo Secretário, será submetida à apreciação do Plenário e sua aprovação dar-se-á por maioria simples.

## CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

**Art. 97.** Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único.** Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- sujeitos apenas à decisão do Presidente;
- II- sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 98.** Serão da alçada do Presidente decidir sobre os requerimentos verbais, que solicitem:

- I- palavra ou sua desistência;
- II- observância de disposição regimental;
- III- retirada, pelo autor, de Requerimento, verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV- retirada, pelo autor, de proposição com o parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V- verificação de votação ou de presença;
- VI- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;
- VIII- preenchimento de vaga em Comissão;
- IX- justificativa de voto;
- X- suspensão temporária da sessão, para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais em vigor;
- XI- solicitação de esclarecimentos ao Vereador que requereu informações aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
- XII- a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

35

- XIII- a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição que esteja em discussão;
- XIV- a justificativa de voto e sua transcrição em ata, após a declaração do resultado da votação;
- XV- a retificação da ata, desde que o requerente tenha participado da reunião respectiva;
- XVI- a verificação de votação ou de quorum.

**Art. 99.** Serão da alçada do Presidente decidir sobre os requerimentos escritos, que solicitem:

- I- renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II- audiência de Comissão, quando a renúncia for solicitada por outro;
- III- juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- V- justificativa de ausência às reuniões;
- VI- fornecimento de cópia da ata das reuniões;
- VII- autorização para se ausentar por motivo de viagem devidamente justificada, às expensas ou não da Câmara, nos termos da norma específica;
- VIII- votos de pesar.

**Art. 100.** Será obedecida, estritamente e para todos os efeitos, a ordem de protocolo para todos os pedidos, ficando prejudicados os requerimentos, sobre o mesmo assunto, protocolados após o primeiro.

**Art. 101.** Serão da alçada do Plenário requerimentos verbais, votados sem discussão prévia ou sem encaminhamento de votação, que solicitem:

- I- destaque de matéria para votação;
- II- encerramento de discussão, nos termos regimentais.
- III- retirada, pelo proponente, de proposição já colocada sob deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento Interno;
- IV- retirada de pauta, por qualquer Vereador, de matéria não distribuída a todas as comissões que sobre ela deveriam se pronunciar;
- V- anexação de proposições com objeto idêntico.

**Art. 102.** Serão da alçada do Plenário requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

- I- votos de louvor e congratulações;
- II- audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III- inserção de documento em Ata;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

36

- IV- preferência, para discussão, de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V- informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou aos seus auxiliares diretos ou indiretos;
- VI- convocação de Secretários Municipais e de dirigentes de entidades da administração indireta;
- VII- constituição de Comissões Especiais e de Representação;
- VIII- tramitação em regime de urgência;
- IX- desarquivamento de processados legislativos;

§ 1º. Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 2º. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, será aprovado por maioria simples.

**Art. 103.** No decorrer da discussão dos requerimentos a que se refere este Capítulo, não será admitida a inclusão de adendos.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração proposta e acatada pelo autor ou autores do requerimento, implicará na retirada da proposição para ser redigida novamente e sua reapresentação na sessão imediatamente seguinte.

**Art. 104.** Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

**Art. 105.** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara Municipal e que estejam devidamente assinados e redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados, pela Presidência, ao Prefeito Municipal ou às Comissões.

**Art. 106.** As representações de outras Casas Legislativas solicitando manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às comissões competentes para análise e emissão de parecer.

**Parágrafo único.** O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da reunião em cuja pauta for incluído o respectivo processado legislativo.

## CAPÍTULO VII

### DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

**Art. 107.** Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão reformulando totalmente matéria em tramitação.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

37

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou por Vereador, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto.

§ 3º. Discordando o autor do projeto original do substitutivo apresentado, poderá requerer o seu desmembramento, que se reverterá em matéria autônoma, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 108.** Emenda é a proposição escrita de correção apresentada a um ou mais dispositivos de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, de lei complementar e de emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Serão aceitas emendas e subemendas isoladas somente no interstício em que a matéria estiver tramitando na Comissão de Constituição, Legislação e Redação, ressalvadas aquelas apresentadas pelas Comissões Permanentes em seus pareceres e aquelas apresentadas em Segunda Discussão por qualquer Vereador ou comissão.

**Art. 109.** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda excluir, em parte ou no todo, dispositivo do projeto.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a proposição apresentada para suceder outra ou como resultado da fusão de outras emendas.

§ 3º. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo original.

§ 4º. Emenda Modificativa é a que se altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

**Art. 110.** A emenda apresentada a outra emenda, ampliando a matéria, denomina-se subemenda.

**Art. 111.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão da Comissão de Constituição, Legislação e Redação caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental, sendo que todas as emendas apresentadas ao projeto terão parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

**Art. 112.** As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para ser redigido, novamente, conforme aprovado.

**Parágrafo único.** Adaptado com as emendas aprovadas em segundo turno, voltará o projeto à deliberação do Plenário, para sua Terceira Discussão.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

38

**Art. 113.** A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

## CAPÍTULO VIII DOS PARECERES

**Art. 114.** Parecer é o pronunciamento das comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo único.** O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação, rejeição ou adiamento da matéria, acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

**Art. 115.** O parecer versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

**§ 1º.** O parecer será escrito e compor-se-á de três partes:

- I- relatório com exposição a respeito da matéria;
- II- exposição sobre o mérito;
- III- conclusão indicando, justificadamente, o sentido do parecer.

**§ 2º.** O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

**§ 3º.** Os votos separados serão lidos pelo Secretário nas reuniões da Câmara, para conhecimento do Plenário.

**§ 4º.** O parecer conclusivo pela inconstitucionalidade da matéria ou, sendo esta contrária ao interesse público manifesto, emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, somente deixará de prevalecer pela decisão de dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal.

**Art. 116.** Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

**§ 1º.** O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão respectiva.

**§ 2º.** A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implica na concordância plena do signatário, com a manifestação do relator.

**§ 3º.** Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, as indicações: "com restrições" ou "pela conclusão".

**§ 4º.** Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado com as seguintes alternativas:

- I- "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, mas lhe dê outra e diversa fundamentação;
- II- "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à fundamentação;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

39

III- "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, se constituirá em "voto vencido".

§ 6º. O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir seu parecer.

§ 7º. O parecer com encaminhamento ao Executivo para informações necessárias à instrução da proposição, será despachado pelo Presidente, aplicando-se ao caso a regra do Art. 223 deste Regimento.

§ 8º. Nenhum processado poderá ser requisitado e acolher "voto em separado" de qualquer Vereador, antes de receber parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 9º. Os processos legislativos liberados a Vereadores para "voto em separado", devem retornar à Secretaria, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. O "voto em separado" não poderá ser retirado do processo, porém, seu cancelamento poderá ser feito mediante anotação de próprio punho pelo autor.

§ 11. O projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que receber parecer contrário de todas as comissões a que foi originalmente distribuído, será tido como rejeitado.

§ 12. Ocorrendo divergência nas conclusões das comissões, será colocado em discussão e votação, em primeiro lugar, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, cujo pronunciamento é majoritário, por tratar da legalidade da matéria.

§ 13. Rejeitado o parecer majoritário a que se refere o parágrafo anterior, serão discutidos e votados os demais pareceres, isoladamente.

Art. 117. Discutidos e votados cada um dos pareceres, nas hipóteses dos §§12 e 13 do artigo anterior, será colocado em discussão e votação o processado como um todo.

## TÍTULO IV DAS REUNIÕES CAPÍTULO I

### DA POSSE DOS VEREADORES E DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 118. No primeiro ano de cada legislatura para a qual tenham sido eleitos, no 1º. (primeiro) dia de janeiro, às 10 (dez) horas, reunir-se-ão os vereadores no edifício destinado ao funcionamento do legislativo, sob a presidência do vereador mais idoso, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

40

**Art. 119.** O vereador presidente, assumindo a direção dos trabalhos, convidará um dos vereadores para secretariá-lo, e, à medida que for fazendo a chamada nominal, irá recebendo os diplomados, convidando-os individualmente a tomar assento nas respectivas bancadas. Em seguida, declarará aberta a sessão e, de pé, acompanhado pelos demais vereadores, prestará em voz alta o seguinte compromisso: "prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição Estadual, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município". Em seguida, ainda de pé, o secretário fará a chamada nominal e cada Vereador que, for citado o seu nome, dirá: "assim o prometo".

## SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 120.** O presidente anunciará que vai ser procedida a eleição para a composição da mesa da Câmara, autorizando o secretário a convidar os vereadores a depositarem na urna os votos, obedecendo à ordem hierárquica ou seja, a primeira votação para presidente, seguindo-se para Vice-Presidente, Secretários, considerando-se eleitos os que conseguirem maioria absoluta no primeiro escrutínio, ou maioria simples no segundo escrutínio, considerando-se automaticamente empossados.

**Art. 121.** A eleição para compor a mesa da Câmara, será procedida pelo voto secreto, em chapas individuais datilografadas, após ser feita a chamada nominal de cada vereador e proclamado em voz alta o cargo para o qual vai ser iniciada a votação.

Terminada a primeira votação, o Presidente designará dois vereadores para a contagem dos votos, observando o seguinte rito: um dos vereadores retirará a chapa da urna e entregará ao outro, que por sua vez desdobra a chapa e cita em voz alta o nome do vereador que consta na chapa, depositando-a na mesa, junto ao Presidente e sob a guarda do 1º (primeiro) secretário, que anotará, para que no final da apuração possa fornecer o resultado ao Presidente, que proclamará, também em voz alta, assim procedendo até o final da apuração, quando o Presidente dará o resultado total e os declara empossados, passando os eleitos a comporem a Mesa da Câmara, tomando os lugares competentes.

**§1º.** A Mesa da Câmara é eleita para o período de dois anos, sendo permitida a reeleição.

## SEÇÃO II DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

**Art. 122.** O Presidente eleito da Mesa Diretora já empossada, designará Comissão de Vereadores para receber o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito e introduzi-los ao Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

41

**Art. 123.** Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art.119 deste Regimento Interno e, observados os demais dispositivos regimentais, o Presidente declará-los-á empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

§ 1º. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão suas declarações públicas de bens, lavradas em Cartório.

§ 2º. No caso de impedimento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, ou no de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Governo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Se, no prazo de trinta dias, o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, por motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz Eleitoral ou pela própria Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Legislativo, que determinará nova eleição, dentro de noventa dias, depois de aberta a última vaga.

§ 4º. O Prefeito Municipal e seu Vice, não poderão ausentar-se do Município sem autorização do Legislativo por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO II

### DA LEGISLATURA

**Art. 124.** A Legislatura da Câmara Municipal corresponde o tempo do mandato dos Vereadores, previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro.

**Art. 125.** A Legislatura se divide em Sessões Legislativas Ordinárias, correspondentes ao ano civil do mandato dos Vereadores.

**Art. 126.** A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 (quinze) de fevereiro a 01 (primeiro) de junho e de 15 (quinze) de julho a 15 de dezembro. Independente de convocação.

**Art. 127.** Nos intervalos das sessões legislativas ordinárias, a Câmara Municipal considerar-se-á em recesso legislativo, e só poderá reunir-se, extraordinariamente, por:

- I- convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou de seus substitutos legais ou a requerimento de um terço dos Vereadores;
- II- ocorrência de casos de calamidade pública ou que exija a convocação.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES EM GERAL

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

42

**Art. 128.** Reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

**Art. 129.** As reuniões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Comemorativas ou Especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. As reuniões da Câmara somente poderão realizar-se no edifício destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as deliberações que se verificarem fora dele, nos termos da Lei Orgânica do Município. Com exceção das reuniões itinerantes.

§ 2º. As Sessões Solenes, que se realizam para a concessão de homenagens, poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. As Sessões Comemorativas e Especiais são aquelas que se destinam para comemorar um fato, data ou situação de relevância, assim considerado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. Sessões Especiais são aquelas destinadas à exposição e deliberação de assuntos, temas ou acontecimentos de relevante interesse público.

§ 5º. Não havendo obstrução da pauta, a primeira parte da reunião ordinária poderá, excepcionalmente, ser destinada à realização de comemoração ou de homenagem.

§ 6º. Na hipótese da ocorrência da situação prevista no §5º, será suprimido o "Expediente" e, por deliberação do Plenário, poderá ocorrer a inversão na ordem dos trabalhos.

**Art. 130.** As reuniões ordinárias são semanais, realizando-se às sextas-feiras no horário das 19:00 (dezenove horas) e com duração de até seis horas, podendo ser seu horário ser prorrogado a critério da mesa.

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões ordinárias realizar-se-ão no primeiro ou segundo dia útil imediatamente posterior, mediante prévia convocação, pela Presidência.

§ 2º. Não poderá ser realizada, no mesmo dia de reunião ordinária, reunião extraordinária.

§ 3º. As reuniões da Câmara somente serão interrompidas nos casos expressos neste Regimento ou, ainda, pelo ocorrência de fato relevante, assim entendido pelo Plenário.

**Art. 131.** Se, durante o período de cinco reuniões ordinárias, houver uma reunião extraordinária, convocada pelo Presidente do Legislativo ou Prefeito Municipal, e a ela comparecer o Vereador faltoso às ordinárias, isso não elimina as faltas nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar cinco reuniões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores às reuniões mencionadas.

§ 1º. Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores, o comparecimento do Vereador a uma reunião extraordinária.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

43

§ 2º. As ausências não justificadas em sessões solenes não serão computadas para efeito do disposto neste artigo.

§ 3º. Não se aplicará o disposto neste artigo, na hipótese da não realização de reunião ordinária, por motivo de luto ou circunstância relevante assim considerada pela Mesa Diretora, por ato próprio publicado por edital.

**Art. 132.** Para os efeitos do art. 20, § 1º, inciso III deste Regimento Interno, entende-se que o Vereador compareceu às reuniões, se, efetivamente, participou das deliberações do Plenário.

§ 1º. Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da reunião.

§ 2º. No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da reunião, antes de seu encerramento, com a devida autorização da Presidência, observado o disposto no inciso VIII do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 3º. As ausências serão assinaladas no livro de presença mediante a aposição de carimbo com a inscrição "AUSENTE" e o visto do Secretário.

§ 4º. Do livro de chamada, deverá constar a ausência de Vereador assinalada com a letra "f" minúscula e, as presenças, assinaladas com a letra "p", bem como as observações relativas às ausências previamente justificadas e aceitas pelo Plenário e as licenças autorizadas na forma regimental.

§ 5º. As anotações relativas ao disposto nos parágrafos anteriores, deverão ser assinadas e serão de inteira responsabilidade dos Secretários da Mesa Diretora.

§ 6º. As chamadas dos Srs. Vereadores serão realizadas através do livro de chamada.

**Art. 133.** Ressalvadas as disposições regimentais em contrário, os projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e à redação final.

§ 1º. Terão apenas uma discussão:

- I- os projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, quando solicitar que a apreciação se faça em regime de urgência, previsto na Lei Orgânica do Município e nos termos deste Regimento Interno;
- II- a apreciação de veto do Prefeito Municipal;
- III- os recursos contra atos do Presidente;
- IV- os requerimentos e moções, sujeitos a debates, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;
- V- projetos de decretos legislativos e de resoluções, exceto aqueles que criem cargos dentro da estrutura orgânica da Câmara Municipal;
- VI- projetos de leis que disponham sobre a denominação de logradouros públicos, quando submetidos ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

44

§ 2º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 3º. Fica estipulado o limite de 3 (três) apresentações de projetos de denominação de logradouros públicos para cada Vereador, por semestre e, de 2 (dois) projetos para concessão de quaisquer homenagens, por Vereador, em cada sessão legislativa.

**Art. 134.** Na Primeira Discussão, é permitida a apresentação de emendas, subemendas ou de substitutivos, desde que não sejam elaborados durante a reunião.

§ 1º. Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§ 2º. Deliberando Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e votadas e, se aprovadas, o projeto, incluindo as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para ser de novo redigido, conforme aprovado.

§ 4º. A emenda rejeitada em Primeira Discussão não poderá ser renovada na Segunda.

§ 5º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto será discutido como um todo, caso contrário, será deliberado artigo por artigo.

§ 6º. O projeto rejeitado em Primeira Discussão não poderá entrar em pauta para o Segundo Turno.

**Art. 135.** Na Segunda Discussão, debater-se-á o projeto como um todo.

§ 1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, desde que não sejam elaboradas durante a reunião, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para redigi-lo na devida forma, cuja redação final será submetida à Terceira Discussão.

§ 3º. Não é permitida a segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira discussão.

**Art. 136.** A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer exarado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. A concessão da tramitação em urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, o qual somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II- por Comissão, em assunto de sua especialidade;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

45

III- por um terço dos Vereadores.

§ 2º. Aprovada a tramitação em regime de urgência, por quorum qualificado, o processado será inscrito em discussão e votação únicas na Ordem do Dia da reunião subsequente à solicitação, respeitado, sempre, o interstício de 7 (sete) dias, sendo vedado o seu adiamento.

§ 3º. A apresentação de projeto substitutivo de matéria anteriormente inscrita em regime de urgência, susstará a sua votação, para cumprimento do interstício a que se refere o § 2º.

**Art. 137.** Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**Art. 138.** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante os debates a seu respeito.

§ 1º. A apresentação do requerimento verbal para adiamento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e não poderá ser proposta para proposição inscrita em regime de urgência ou por decurso de prazo.

§ 2º. Apresentados um ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo, limitado este a vinte e um dias.

§ 3º. O adiamento da discussão de qualquer proposição somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

- I- quando a proposição não tenha sido encaminhada a todas as comissões que sobre ela deveriam se pronunciar;
- II- quando suscitada dúvida sobre sua constitucionalidade;
- III- por solicitação escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal ou requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador.

§ 4º. O pedido de adiamento a que se refere este artigo poderá ser renovado uma única vez por igual período.

**Art. 139.** Ressalvados os casos de adiamento previstos neste Capítulo, fica vedada a apresentação de "pedido de vista", quando a matéria estiver em pauta.

§ 1º. A qualquer Vereador é dado o direito de estudar as matérias submetidas às comissões, nos termos deste artigo.

§ 2º. Havendo interesse de examinar qualquer proposição que esteja em tramitação, deverá o Vereador requisitar cópia da matéria de seu interesse junto à Secretaria da Câmara.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Vereador interessado deverá se manifestar, se for o caso, dentro do prazo em que matéria estiver nas comissões permanentes.

**Art. 140.** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

46

§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir do Presidente da Câmara ou do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar, se o encerramento for recusado.

**Art. 141.** Os projetos de lei e as resoluções que disponham sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara deverão ser submetidos às três discussões, salvo requerimento solicitando regime de urgência aprovado nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 142.** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação de emendas, subemendas ou de substitutivos, desde que não sejam elaborados durante a reunião.

§ 1º. Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto original.

§ 2º. Sendo o substitutivo apresentado por Vereador, será ele encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que poderá ou não acatá-lo.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 143.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Legislativo ou por deliberação deste, a requerimento de um terço de seus membros, justificando o motivo, observada a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo, também, ser realizadas nos domingos e feriados, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete dias), a contar do protocolo dos projetos a serem deliberados, salvo em casos de calamidade pública, quando se observará o prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 3º. Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e, quando houver, pela Imprensa Oficial, exceto quando a convocação se der em reunião ordinária, expedindo-se convocação escrita somente aos vereadores ausentes a esta.

§ 4º. Para a pauta da Ordem do Dia da reunião, deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação, podendo ser tratadas matérias solicitadas pelo Prefeito Municipal e pelo próprio Legislativo.

§ 5º. Os projetos a serem deliberados em reuniões extraordinárias serão encaminhados às Comissões Técnicas para exararem os respectivos pareceres, a partir do seu recebimento pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 6º. Estando a matéria incompleta ou carecendo esta de informações necessárias a seu estudo e deliberação pela Câmara, motivos estes reconhecidos pelo Plenário, será devolvida ao Executivo, restando prejudicada sua deliberação.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

47

§ 7º. A matéria constante da Ordem do Dia de reunião extraordinária será inscrita em discussão e votações únicas, vedado o seu adiamento, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e sua retirada de pauta pelo respectivo autor.

§ 8º. Durante a sessão legislativa ordinária, poderão ocorrer tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, desde que convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apreciação de matérias cuja urgência seja reconhecida pela Mesa, obedecido o interstício de sete dias a que se refere o §2º deste artigo.

§ 9º. As reuniões extraordinárias serão divididas em duas partes, a saber:

- I- Primeira Parte: Expediente, sem duração pré-fixada;
- II- Segunda Parte: Ordem do Dia.

§ 10. O "Expediente" das reuniões extraordinárias será destinado a:

- I- aprovação da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;
- II- leitura do expediente do Prefeito Municipal;
- III- leitura do expediente dos Vereadores.

§ 11. A segunda parte das reuniões extraordinárias será destinada à discussão e votação das matérias previamente designadas à Ordem do Dia.

§ 12. Entre o Expediente e a Ordem do Dia de reunião extraordinária, realizar-se-á um intervalo regimental de até 15 (quinze) minutos.

§ 13. Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas à realização das reuniões ordinárias.

§ 14. Na hipótese do §2º deste artigo, o interstício de sete dias observado apenas para a primeira reunião, sendo que as demais, se necessárias, realizar-se-ão no mínimo a cada 48h.

Art. 144. As reuniões solenes, comemorativas ou especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, na forma expressa neste Regimento, e nelas não haverá Expediente, sendo dispensada, ainda, a leitura da ata, não havendo tempo determinado para encerramento.

§ 1º. As reuniões comemorativas ou especiais designadas para fim específico previamente aprovado pelo Plenário, poderão ocorrer a qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. As reuniões a que se refere o parágrafo primeiro, serão destinadas à comemoração de datas cívicas ou de fato relevante para a administração do município, à Câmara Municipal ou à sociedade de Mulungu do Morro.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 145. As reuniões ordinárias se compõem de duas partes distintas: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 146. No expediente serão lidas as atas e papéis do expediente, tais como, proposições e outros papéis de interesse imediato.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

48

**Art. 147.** Todas as proposições e outros papéis que devam ser tratados na sessão devem ser entregues na Secretaria da Câmara, até 24 horas antes do início da sessão. A fim de que sejam relacionados para serem lidos no Expediente da Sessão. Os papéis entregues fora deste prazo, serão incluídos para a sessão seguinte.

**Art. 148.** Esgotado a Ordem do Dia, e se nenhum orador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de duas horas, o Presidente dará por encerrada a sessão.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES SECRETAS

**Art. 149.** A Câmara Municipal, por deliberação tomada pela maioria absoluta, realizará reuniões secretas para tratar de:

- I- destituição de membro da Mesa Diretora;
- II- cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º. Deliberada a reunião secreta, ainda que, para realizá-la, se deva interromper a pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa em geral.

§ 2º. Determinará, também, o Sr. Presidente, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 3º. Iniciada a reunião secreta, a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 4º. A ata, lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 5º. A ata, assim lacrada, só poderá ser reaberta para exame, em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7º. As matérias aprovadas em reunião secreta serão comunicadas pelo Presidente, em Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DO EXPEDIENTE

**Art. 150.** O Expediente terá a duração improrrogável de até duas horas e se destinará exclusivamente para os assuntos elencados no Art. 145.

**Art. 151.** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário, a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito Municipal;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

49

II- Expediente apresentado pelos Vereadores;

III- Expediente recebido de Terceiros.

§ 1º. Na leitura do expediente recebido do Executivo, será obedecida a ordem seguinte:

I- Mensagens;

II- Ofícios;

III- Atos Normativos

§ 2º. Na leitura das proposições de autoria dos Vereadores, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I- projetos de leis e de leis complementares;

I- projetos de resoluções;

II- projetos de decretos legislativos;

IV- projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

V- anteprojetos;

VI- requerimentos.

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas, aos interessados.

§ 3º. As proposições apresentadas seguirão as normas estabelecidas neste Regimento Interno, sobre a matéria.

§ 4º. As Mensagens do Executivo para leitura na sessão ordinária, bem como o Expediente dos Vereadores e de Terceiros, deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até às 17h (dezessete horas), do dia anterior à reunião marcada.

§ 5º. Dos ofícios em resposta às indicações apresentadas serão disponibilizadas fotocópias que estarão à disposição dos Vereadores, em suas pastas de trabalho em Plenário.

§ 6º. Na reunião em que ocorrer a realização de homenagens ou pronunciamento de convidado ou autoridade convocada, este fará uso da palavra durante o Expediente, restando suprimido o Grande Expediente.

§ 7º. Ocorrendo a hipótese do § 6º, esgotado o limite de duas horas, competirá ao Presidente dar por encerrada a primeira parte da reunião.

**Art. 152.** A Tribuna Popular será concedida sempre que solicitada, por qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município ou ainda por representantes de partidos políticos e entidades sindicais ou comunitárias, para tratar de assunto de relevante interesse público, observando-se os seguintes procedimentos

I- as solicitações serão apresentadas por escrito, contendo o resumo do pronunciamento, o qual será apresentado à deliberação do Plenário nos termos deste artigo;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

50

- II- os assuntos a serem abordados deverão ter caráter de utilidade ou interesse público, sendo vedada a utilização da Tribuna Popular para se tratar de assuntos de interesse pessoal;
- III- dependendo da deliberação do plenário, será concedida a Tribuna Popular para mais de um inscrito numa mesma reunião;
- IV- o inscrito poderá conceder, a seu critério, apartes aos Vereadores ou distribuir seu tempo entre outros representantes quando se tratar de uma entidade;
- V- em caso de desvirtuamento da utilização da Tribuna Popular, o orador será advertido pelo Presidente uma única vez e, persistindo a ocorrência, terá a palavra cassada;
- VI- as inscrições serão registradas pela Casa em ordem cronológica de apresentação, ordem esta que será observada quando designadas as datas de utilização da Tribuna, observado o limite de uma utilização por mês;
- VII- não serão consideradas as solicitações para uso da Tribuna Popular de orador que já a tenha utilizado no último semestre.
- VIII- o pedido que não atender ao disposto nos incisos I, II ou III deste artigo, será arquivado por despacho fundamentado ao Presidente da Câmara, sem prejuízo da admissão de um novo pedido.

§ 1º. O uso da Tribuna Popular se dará após a Ordem do Dia e antes da Explicação Pessoal, por tempo jamais superior a dez minutos, exceto quando o Plenário manifestar seu desejo de questionar o orador, hipótese esta que prorrogará o tempo por no máximo, sessenta minutos.

§ 2º. Quando a solicitação se referir a denúncias que devam ser apuradas pela Câmara Municipal, o pedido para o uso da Tribuna Popular se converterá em diligência e será encaminhada à comissão respectiva.

**Art. 153.** A Explicação Pessoal destinar-se-á a exposição de qualquer assunto e terá até 1h30min de duração, sendo que cada Vereador inscrito fará uso da palavra pelo tempo jamais superior a sete minutos, vedados os apartes, permitida a réplica por tempo jamais superior a um minuto.

§1º. O direito à réplica somente será concedido ao Vereador que, nominalmente, tenha sido atingido pelo orador com críticas ou ofensas durante o seu pronunciamento, não tendo direito à réplica por simples citação.

§ 2º. Ao orador inscrito é assegurado o direito à tréplica pelo prazo de até dois minutos, respondendo a todos os Vereadores que se utilizaram do direito à réplica, ficando vedada a exposição de novo assunto.

§ 3º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o direito à réplica será concedido uma única vez ao Vereador atingido com críticas ou ofensas.

§ 4º. Para efeito de contagem do tempo a que se refere o caput deste artigo, não será contado o tempo despendido com apresentações audio-visuais e similares, desde que o pedido seja aprovado pelo Plenário.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

51

§ 5º. O Vereador inscrito para falar, perderá a vez se não estiver presente no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 6º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante o Expediente e anotada, cronologicamente, pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 7º. Terá o Vereador o direito de fazer uso da palavra na Explicação Pessoal, uma única vez, ressalvado o direito à tréplica, expresso neste Regimento Interno.

§ 8º. Terminado o Expediente, far-se-á um intervalo de até quinze minutos.

Art. 154. Estando presentes à reunião ordinária, autoridades civis ou militares em visita à Câmara Municipal, poderá a Presidência conceder-lhes a palavra, por um prazo de cinco minutos para seu pronunciamento, se assim o desejarem.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORDEM DO DIA

Art. 155. Findo o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria determinada para a Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 156. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será colocada à disposição dos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas de seu início.

Art. 157. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I- projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II- projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, sem solicitação de urgência;
- III- projetos de leis, projetos de leis complementares, resoluções, decretos legislativos e de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- III- relatórios de comissões especiais;
- IV- moções;
- V- recursos;
- VI- proposições de autoria de terceiros.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário fará a leitura da matéria que se destinar à discussão e votação.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

52

**Art. 158.** A organização da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária, obedecerá apenas ao que se mencionou no Edital de Convocação.

**Art. 159.** A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, solicitados por requerimento apresentado no Expediente e aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO IX

### DAS ATAS

**Art. 160.** De cada reunião da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º. As proposições e documentos apresentados na reunião serão indicados apenas com a declaração do objetivo a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§3º. A transcrição em ata da íntegra das discussões, somente se fará a requerimento verbal do Vereador interessado no decorrer dos debates respectivos, mediante deferimento pelo Presidente.

**Art. 161.** A ata da reunião anterior, ficará à disposição dos Vereadores com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da realização da reunião posterior.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, a fim de impugná-la, solicitando sua retificação, desde que tenha estado presente à reunião respectiva.

§ 2º. Feita a impugnação, o Plenário decidirá a respeito e se aprovado o pedido, proceder-se-á à retificação ao seu final, sendo, então, procedida à votação da ata, com as retificações feitas.

§ 3º. Não havendo Vereador a fazer retificações na ata, será ela considerada aprovada.

§ 4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, legitimando, assim, a sua formalização.

**Art. 162.** A ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento.

## TÍTULO V

### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DO USO DA PALAVRA

**Art. 163.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

53

**Art. 164.** O Vereador só poderá falar:

- I- para apresentar impugnação da ata;
- II- no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- para levantar questão de ordem, suscitando dúvidas quanto à aplicação do Regimento Interno;
- VI- para encaminhar votação, nos termos deste Regimento Interno, solicitando a palavra "pela ordem";
- VII- para justificar seu voto, por tempo jamais superior a dois minutos, vedados os apartes, após a proclamação do resultado da votação, pela Presidência;
- VIII- para Explicação Pessoal nos termos deste Regimento Interno;
- IX- para apresentar requerimento verbal, na forma prevista neste Regimento Interno.

**Art. 165.** O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que artigo pede a palavra, e não poderá:

- I- usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a sua solicitação;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida, ressalvada a hipótese de justificativa de voto;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 166.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I- para comunicações importantes e urgentes à Câmara Municipal;
- II- para recepção de visitantes;
- III- para atender pedido de ordem regimental;

**Art. 167.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor da emenda ou substitutivo.

§ 1º. Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem se manifestar.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

54

§ 2º. Poderá o Presidente declarar encerrada a discussão, quando no mínimo, dois vereadores a favor e dois Vereadores contrários à proposição tiverem se manifestado.

**Art. 168.** Aparte é a interrupção do orador, pela indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto, podendo haver a réplica e a tréplica, também de um minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a concordância do orador, mediante licença expressa do Presidente.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

§ 4º. O orador poderá dirigir suas palavras diretamente aos Vereadores presentes, somente quando permitir ser apartado.

**Art. 169.** Para o uso da palavra fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) minutos, exceto para apartear, oportunidade em que o prazo será reduzido a 1 (um) minuto e no caso de Explicação Pessoal nos termos deste Regimento.

**Art. 170.** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação ou aplicação de um dispositivo do Regimento Interno.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 171.** Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra para fazer reclamações quanto à aplicação ou interpretação do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, às questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, mediante a interposição de recurso a ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para emissão de parecer a ser deliberado pelo Plenário.

## CAPÍTULO II

### DAS VOTAÇÕES

**Art. 172.** As deliberações, excetuados os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual, e, ainda, na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos, desde que haja quorum regimental.

**Art. 173.** As deliberações da Câmara Municipal observarão:

- I- Votação de dois terços (maioria qualificada) de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:
  - a) conceder isenção fiscal;
  - b) conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
  - c) decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório às Instituições;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

55

- d) decretar a perda do mandato do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito;
  - e) perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
  - f) aprovar empréstimos, operações de créditos e acordos externos de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;
  - g) rejeitar Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito Municipal e das Entidades da Administração Direta e Indireta;
  - h) cassar o mandato do Prefeito Municipal e do Vereador por motivo de infrações político-administrativas;
  - i) designar outro local para reunião da Câmara Municipal;
  - j) rejeitar parecer pela inconstitucionalidade;
  - k) elaborar ou alterar a Lei Orgânica do Município;
  - l) aprovar requerimento que solicite a tramitação de projeto em regime de urgência;
  - m) aprovar os projetos de leis que versem sobre denominação de vias e logradouros públicos, bem como os projetos de decretos legislativos que disponham sobre a concessão de homenagens.
- II- a votação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal será sempre exigida para:
- a) convocação dos secretários municipais, dirigentes de entidades da administração indireta e outras autoridades municipais;
  - b) fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para o mandato e Legislatura subsequentes;
  - c) renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não aprovado;
  - d) aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
  - e) aprovação do Código de Obras;
  - f) aprovação do Estatuto dos Servidores Municipais;
  - g) aprovação do Código Tributário do Município;
  - h) aprovação de Projeto de Resolução da Mesa Diretora para criação de cargos na Câmara Municipal;
  - i) deliberação para Reunião Secreta;
  - j) abertura de crédito adicional;
  - k) rejeição de veto;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

56

- l) aprovação de lei complementar;
- m) a alienação de bens móveis e imóveis.
- n) aprovação de relatório de Comissão de Inquérito.

**Art. 174.** Como regra geral, o processo de votação pelo Plenário será simbólico e nominal, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º. O processo simbólico para as votações é aquele no qual o Presidente, ao colocar qualquer proposição em votação, solicitará aos Vereadores que forem contrários, que se levantem de seus lugares e àqueles que forem favoráveis, que permaneçam sentados.

§ 2º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 3º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente para verificação dos votos.

§ 4º. A abstenção de votação é garantida, apenas, nos seguintes casos

- I- ao Presidente da Câmara ou àquele que estiver no exercício da Presidência, exceto nos casos das votações secretas e naquelas em que for exigido o quorum qualificado;
- II- ao Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação do Plenário, desde que devidamente reconhecido pela Presidência e nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 175.** A votação nominal será feita através da chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder, quando nominalmente chamados, **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e os dos que tenham votado **NÃO**.

§ 2º. O processo nominal será requerido por qualquer Vereador, independentemente de aprovação pelo Plenário, antes de ser colocada em votação a matéria em debate.

**Art. 176.** Das deliberações da Câmara Municipal, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O voto será obrigatoriamente secreto, nos seguintes casos:

- I- eleição da Mesa Diretora;
- II- deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III- julgamento do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- IV- apreciação do veto do Prefeito Municipal;
- V- relatório da Comissão Especial de Inquérito;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

57

VI- nos casos previstos pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A votação secreta far-se-á mediante cédulas impressas, devidamente rubricadas pelo Presidente e que conterá:

- I- número da proposição a ser votada;
- II- a inscrição dos termos "A FAVOR" e "CONTRA" à frente de dois quadrados;
- III- ao votar, o Vereador marcará a opção desejada com um "x".

§ 3º. O procedimento a que se refere o § 2º, poderá ser substituído por votação em aberto.

§ 4º. Quaisquer outras inscrições que não sejam aquelas enumeradas pelo parágrafo 2º, determinará a anulação do respectivo voto.

§ 5º. As emendas apresentadas em matérias submetidas à votação secreta serão deliberadas através de votação aberta.

**Art. 178.** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

§1º. Ocorrendo empate nas votações secretas, a matéria ficará para ser decidida em segundo escrutínio, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

§2º. Aplica-se o disposto no §1º deste artigo, quando da ocorrência de empate verificado mesmo com o cômputo do voto do Presidente.

**Art. 179.** O Presidente poderá votar nas votações secretas, naquelas que exijam o quorum de dois terços e em caso de empate.

**Art. 180.** Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão.

§ 1º. Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, somente ao Presidente da Câmara Municipal cabe colocar projetos em votação.

§ 2º. Caso o Presidente esteja ausente do Plenário, caberá ao Vice-Presidente colocar os projetos em votação.

**Art. 181.** As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão e serão interrompidas por falta de quorum.

## CAPÍTULO III

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 182.** Concluída a votação, o Presidente do Legislativo fará a remessa do "autógrafo de lei" aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, sancioná-lo-á nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o "autógrafo de lei", no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

58

§ 2º. Se o Legislativo não estiver reunido, o Prefeito Municipal dará a comunicação ao Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e divulgará o veto, de acordo com os recursos locais, publicando-o pela imprensa.

§ 3º. Decorridos quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 4º. O Prefeito publicará as razões do veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 5º. A Câmara Municipal, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. No caso do parágrafo 3º, se a lei não for promulgada pelo Chefe do Executivo, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, a promulgará, ordenando a publicação.

**Art. 183.** O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

**Art. 184.** As razões do veto total ou parcial, após sua leitura no Expediente, serão distribuídas à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para que, no prazo de 20 (vinte) dias recebam parecer.

§ 1º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Executivo com solicitação de prazo.

§ 2º. Se o veto não for mantido, será o autógrafo de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º. Se, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o autógrafo de lei não for promulgado, o Presidente da Câmara o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 4º. Se mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal, mediante decreto legislativo.

**Art. 185.** Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação de projeto de lei ordinária.

**Art. 186.** A apreciação do veto será feita em discussão e votação únicas, do decreto legislativo respectivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

**Parágrafo único.** A discussão do veto, se fará englobadamente com a discussão do respectivo decreto legislativo e a votação será secreta, depois de apresentado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que opinará sobre os motivos alegados pelo Prefeito Municipal, vetando o autógrafo de lei.

**Art. 187.** Os decretos legislativos respectivos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

59

**Art. 188.** Não estando o veto acompanhado das razões que a ele deram causa, será devolvido "de ofício" ao Prefeito Municipal que terá o prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) para retorná-lo à Câmara, com as necessárias justificativas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 189.** O veto imotivado ou extemporâneo não será conhecido pela Câmara Municipal, que determinará a promulgação do respectivo autógrafo de lei.

## TÍTULO VI

### DO CONTROLE FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 190.** As leis elaboradas por iniciativa do Poder Executivo, dentre outras, estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Lei Orçamentária.

§ 1º. As normas que regerão as leis enumeradas no caput deste artigo, são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município bem como aquelas expressas neste Regimento.

§ 2º. Considerando-se o princípio da eficácia da lei, o procedimento a ser adotado na tramitação e na votação deverá obedecer à seguinte ordem:

- I- tramitação e votação da Lei do Plano Plurianual;
- II- tramitação e votação da Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- III- tramitação e votação da Lei Orçamentária.

**Art. 191.** A elaboração do Orçamento Municipal obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro, à legislação estadual aplicável e aos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A proposta orçamentária será elaborada sob a forma de Lei Orçamentária, obedecendo às proposições do Plano Diretor do Município, se existir.

§ 2º. O orçamento anual compreenderá todas as receitas e despesas, órgãos e fundos, tanto da administração direta, quanto da indireta, inclusive das fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. A inclusão no orçamento anual, da receita e da despesa dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive das fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, será feita em dotações globais, e não lhes prejudicará a autonomia na gestão legal de seus recursos.

**Art. 192.** A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita ou à fixação da despesa, não se incluindo nesta proibição:

- I- disposição autorizando a realização de operações de crédito, por antecipação da receita, na forma da lei;
- II- abertura de créditos adicionais suplementares.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

60

**Art. 193.** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente colocará cópias à disposição dos Vereadores e à imprensa, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

**§ 1º.** No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos que sejam permitidas.

**§ 2º.** Na hipótese de ser substituído o projeto da lei orçamentária, pelo Prefeito, a contagem dos prazos será reiniciada a partir do protocolo do novo projeto.

**Art. 194.** A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para que, em igual prazo, se manifeste sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo para parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, será a matéria incluída como item único na Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte.

**Art. 195.** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestarem-se sobre o projeto e as emendas no prazo regulamentar, assegurando-se preferência no uso da palavra, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

**Art. 196.** Aprovadas as emendas, serão elas adaptadas ao texto do projeto original pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Devolvido o processado pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 197.** As reuniões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, ressalvada a deliberação de matérias em regime de urgência e o Expediente será reduzido a trinta minutos.

**Art. 198.** A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias não-remuneradas, de modo que o orçamento seja discutido e votado, dentro do prazo legal, até 15 de dezembro de cada exercício financeiro.

**Parágrafo único.** A sessão legislativa não será interrompida até que o projeto da lei orçamentária seja aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 199.** As emendas propostas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente serão aprovadas nas situações previstas no Art. 166, § 3º, incisos I, II e III e § 4º da Constituição da República.

**Art. 200.** Se o Prefeito Municipal usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação deste seguirão as normas prescritas no Capítulo IV do Título V deste Regimento Interno.

**Art. 201.** Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

61

**Art. 202.** Nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá encaminhar mensagem à Câmara propondo modificação nos projetos de leis orçamentárias, enquanto não iniciada a votação nas Comissões Permanentes.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 203.** A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal, e interno do Executivo.

**Art. 204.** O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I- apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora do Legislativo;
- II- acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 1º. Somente por decisão de dois terços dos Vereadores deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre a contas do Município.

§ 2º. As contas anuais do Município se constituem do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídos pela Legislação pertinente.

**Art. 205.** As contas anuais do Município bem como o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficarão à disposição do exame do contribuinte, no dia 15 de abril, por 60 (sessenta) dias, ficando um servidor efetivo da Câmara Municipal, incumbido de prestar as informações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** As irregularidades porventura apontadas em decorrência da análise da prestação de contas anual, por Vereador ou qualquer cidadão, serão objeto de denúncia devidamente formalizada, encaminhada à Presidência da Câmara, que solicitará a audiência da Comissão de Finanças e Orçamento que se pronunciarão, em conjunto, indicando as providências a serem tomadas pela Casa.

**Art. 206.** Exarados os pareceres pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores, e os processados legislativos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO IV

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

**Art. 207.** O julgamento das contas do Executivo e Legislativo, quando advindas do Tribunal de Contas, terá o seguinte procedimento:

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

62

I – As contas ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta dias), a partir de 15 de abril de cada exercício.

II – Após a leitura do parecer prévio do TCM, na sessão ordinária, deve o Presidente da Câmara enviar à Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias, produza o respectivo parecer, concordando ou não, com a análise do TCM sobre as contas em julgamento.

III – O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira pode ser preparado, após análise minuciosa das pastas da prestação de contas anuais em julgamento.

IV – Elaborado o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo do Regimento Interno, concordando ou não com o parecer do TCM, o Parecer deverá ser levado a Plenário para votação.

V – Se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordado com o parecer do TCM, que opina pela rejeição das contas, adota-se este em todos os seus termos e, identificadas às irregularidades, o Presidente da Câmara notificará o Gestor (Prefeito ou Presidente da Mesa Diretora da Câmara), responsável pelas contas, por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres (das Comissões e do TCM), via postal com aviso de recebimento, formulando-se assim a acusação e dando ao Gestor o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa (oral ou escrita) e as provas que desejar produzir.

VI – As provas, que o Presidente da Câmara entender serem meramente protelatórias, deverão ser indeferidas.

VII – Vencido o prazo de quinze dias concedido para defesa, com apresentação da mesma ou não, deverá o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária mandar ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária, na qual só se apreciará as contas.

VIII – As testemunhas arroladas pela defesa, deverão ser trazidas pela mesma, a fim de serem ouvidas, sob pena de preclusão.

IX – Caso não tenha o Gestor enviado a sua Defesa, o Presidente da Câmara, em atendimento ao Constitucional Princípio do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, além da obediência à Legislação Federal, deverá nomear Defensor Dativo que fará a sua defesa por escrito e apreciará as provas que pretenda produzir.

X – Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o Gestor ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de uso da palavra por duas horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de quinze minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa, após ouvir-se todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo.

XI – O Presidente deverá informar ao Ministério Público Estadual da Comarca todos os atos do processo de julgamento, requerendo a sua presença no acompanhamento do processo e na sessão que irá julgar as contas tanto do Prefeito quanto da Mesa Diretora.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

63

XII - Após a oitiva do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta.

XIII - O Quorum para rejeição do parecer prévio, emitido pelos Órgãos competentes (TCM Ou TCE), sobre as contas que o prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

IX - Preparar-se-á uma Urna, num lugar reservado, confeccionará cédulas de votação contendo as expressões, aprovo as contas/ ou reprovo as contas.

X - Estas cédulas deverão ser rubricadas pelos membros da Mesa Diretora da Casa (Presidente e Primeiro Secretário) e ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa: Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Xi - Concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará o(a) Promotor(a) de Justiça, se presente, dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração.

XII - Feita a apuração, o Presidente declarará o resultado, aprovação ou rejeição das contas, mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes.

XIII - No dia seguinte, útil, o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos Correios local, solicitando do Chefe dos Correios e do Prefeito, certidão de publicação do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Gestor ou ex-Gestor.

XIV - De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.

**Art. 208.** Para emitir seu parecer, a Comissão competente poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis, nas repartições da Prefeitura Municipal; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Executivo, para aclarar partes obscuras.

**Art. 209.** A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

64

**Art. 210.** Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo, improrrogável, de dez dias, contados da data do conhecimento do fato, até o limite de trinta dias da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

§ 3º. Acolhido o recurso pelo Plenário, o ato do Presidente estará, automaticamente nulo.

§ 4º. Denegado recurso pelo Plenário o projeto de resolução será arquivado.

## CAPÍTULO II

### DAS INFORMAÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO E DA CONVOCAÇÃO DE SEUS SECRETÁRIOS

**Art. 211.** Compete ao Legislativo solicitar ao Prefeito Municipal, qualquer informação sobre assuntos referentes à Administração do Município.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, estão sujeitas às normas previstas neste Regimento Interno.

**Art. 212.** Aprovado o pedido de informações pelo Legislativo, será ele encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de vinte dias, contados da data do recebimento, para prestar os esclarecimentos solicitados.

**Parágrafo único.** Poderá o Prefeito Municipal solicitar do Legislativo a prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

**Art. 213.** Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

**Art. 214.** Compete, ainda, à Câmara Municipal, convocar os Secretários Municipais e Diretores e Presidentes de Autarquias, para prestarem informações sobre os assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício, enviado pelo Presidente, em nome do Legislativo.

**Parágrafo Único.** A convocação deverá ser atendida no prazo de até catorze dias, prorrogáveis, a pedido do convocado, mediante aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 215.** A convocação deverá ser requerida pelo mínimo de um terço, e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

65

§ 2º. Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com a autoridade dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento Interno, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência sobre qual matéria versará a interpelação.

Art. 216. Na reunião a que comparecer, o convocado terá o lugar à Mesa Diretora e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma deste artigo.

§ 1º. Os Vereadores interessados em apresentar indagações ao convocado, deverão inscrever-se previamente junto ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

§ 2º. Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do convocado, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 3º. A autoridade convocada poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações e estarão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento Interno.

Art. 217. Na reunião em que estiver presente autoridade convocada, o Expediente destinar-se-á apenas à leitura das mensagens do Executivo e dos projetos de leis de autoria dos Vereadores.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo e a critério da Mesa Diretora, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, iniciando-se a reunião com os esclarecimentos do convocado e, a seguir, passar-se-á ao Expediente.

## CAPÍTULO III

### DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 218. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para examinar a matéria e exarar seu parecer.

Art. 219. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 220. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 221. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

## CAPÍTULO IV

### DAS TRANSITORIEDADES

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

66

**Art. 222.** Nos dias de reunião deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 223.** O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua competência, desde que reunião ordinária ou extraordinária não tenha sido iniciada.

**§ 1º.** Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal e os Diretores de Autarquias ficam sujeitos às normas regimentais.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese haverá suspensão dos trabalhos para efeito do disposto neste artigo.

**Art. 224.** Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não mencionarem expressamente "dias úteis", serão contados "dias corridos" ficando suspensa a contagem durante o período de recesso da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

**Art. 225.** Para registro das atividades da Câmara Municipal, são obrigatórios os seguintes livros:

- I- livro de atas das sessões;
- II- livro de atas das reuniões das comissões;
- III- livro de registro de leis;
- IV- livro de registro de resoluções;
- V- livro de registro de decretos legislativos;
- VI- livro de atos da Mesa Diretora;
- VII- livro de termos de posse de servidores;
- VIII- livro de atas da instalação de legislaturas;
- IX- livro de posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa Diretora;
- X- livro de assinatura dos Vereadores para verificação de presença às reuniões;
- XI- livro de chamada dos Vereadores para verificação de quorum;
- XII- livro protocolo de recebimento de correspondências;
- XIII- livro protocolo de expedição de correspondências;
- XIV- livro de atas das licitações;
- XV- livro de precedentes regimentais;
- XVI- outros que se fizerem necessários à boa execução dos serviços administrativos e legislativos, instituídos pelos órgãos da Câmara Municipal.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

67

**Parágrafo único.** Os livros de registro mencionados neste artigo, poderão ser constituídos de folhas avulsas datilografadas e/ou digitadas por processo de informática, rubricadas pelo Presidente e acondicionadas em pastas-arquivo.

**Art. 226.** Poderá a Câmara Municipal organizar em sua sede "Audiências Públicas", salvo deliberação contrária do Plenário, com a expedição da respectiva resolução, com a duração máxima de quatro horas.

**Parágrafo único.** Nas audiências públicas, as autoridades expositoras dos assuntos debatidos, poderão ser interpeladas pelos Vereadores e pela assistência, na forma estabelecida pela Mesa Diretora.

**Art. 227.** A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências internas da Câmara de Vereadores fica expressamente restrita aos ambientes internos dos gabinetes parlamentares, restando vedada nas paredes externas; no saguão de entrada, nos corredores e em todas as demais salas e ambientes da sede desta Casa Legislativa.

**§ 1º.** A veiculação de propaganda institucional nas dependências do Poder Legislativo, fica restrita aos ambientes internos dos gabinetes parlamentares e, ainda, no mural de avisos da Casa, restando vedada a afixação destas nas paredes e divisórias externas junto aos corredores e demais ambientes.

**§ 2º.** O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao infrator, representação junto à Justiça Eleitoral para aplicação das penas previstas na legislação em vigor, bem como seu enquadramento nas penas disciplinares instituídas por normas internas da Câmara Municipal.

**Art. 228.** É expressamente vedada a utilização de impressos com o timbre do Poder Legislativo, formulando solicitações que estejam em desacordo com as normas regimentais ou legais, especialmente:

- I- que devam ter a forma de indicação ou de requerimento;
- II- que indiquem ou solicitem providência cujo atendimento não tenha respaldo legal ou que firmem literal dispositivo de lei.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo, implicará na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro.

**Art. 229.** Fica instituído o "Manual de Controle Interno" a ser elaborado por comissão especialmente nomeada, constituída por um representante de cada assessoria da Casa e baixado por Ato da Mesa Diretora, o qual será obrigatoriamente observado, sob pena de descumprimento de norma regimental.

**Art. 230.** Integram as normas regimentais estabelecidas por esta resolução, aquelas baixadas por Atos da Presidência, Atos da Mesa Diretora e por resoluções específicas.

**Art. 231.** Este Regimento Interno somente será modificado ou reformado pelo quorum de maioria qualificada.

**Art. 232.** As ordens de serviços relativas ao funcionamento da Câmara Municipal, serão baixadas pelo Presidente, através de Portarias.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

68

**Art. 233.** Esta resolução – com a assinatura dos membros da Mesa Diretora e as assinaturas dos demais Vereadores - entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA 22 DE MAIO DE 2009

### MESA DIRETORA

*Juracy Alves Feitosa*  
\_\_\_\_\_  
JURACY ALVES FEITOSA  
PRESIDENTE

*João Batista Alves Neto*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA ALVES NETO  
VICE-PRESIDENTE

*Elison Teles dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
ELISON TELES DOS SANTOS  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

### VEREADORES

*Julio Souza Santos*  
\_\_\_\_\_  
JULIO SOUZA SANTOS

*Robespierre Confeçor Alves Marçal*  
\_\_\_\_\_  
ROBESPIERRE CONFEÇOR ALVES MARÇAL

*Maria Pereira de Almeida Neta Souza*  
\_\_\_\_\_  
MARIA PEREIRA DE ALMEIDA NETA SOUZA

*Jose Fernando Sena Xavier*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FERNANDO SENA XAVIER

*Paulo Marcos Ribeiro Silva*  
\_\_\_\_\_  
PAULO MARCOS RIBEIRO SILVA

*Adailson Souza Santos*  
\_\_\_\_\_  
ADAILSON SOUZA SANTOS

Atestamos por autenticação (s); firma (s) para ou supra em nome de *Juracy Alves Feitosa e Elison Teles dos Santos* - Indicação (s) pela (s) *seta (s), Mulungu do Morro-Ba/22.05.2009* *Ana Clenir Rodrigues de Oliveira* - Tabelião Tabelar - Cad. 211.604-A

